



**CONTRATO Nº 106/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO 26/04/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Mioto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.863/0001-08, estabelecida na Rua Alvice Caldart, nº 16, Centro, Município de Capinzal/SC, CEP 89.665-000, representado pelo **Sr. Edson Antonio Cassiano**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 816.566.539-15, residente e domiciliado na Rua Alvice Caldart, nº 16, Centro do Município de Capinzal/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para os cargos descritos abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	SEV	Contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público, contemplando as fases de: elaboração do edital, inscrições e geração de boletos via internet pelo site da organizadora, elaboração das provas, aplicação, correção e entrega do resultado final do Concurso Público para os cargos de: Técnico em Esportes.	SIGMA	975,00	975,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS975,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

Os serviços de elaboração e publicação do edital devem ser realizados e disponibilizados ao Município no prazo máximo de 20 dias consecutivos, a contar da data de assinatura do presente contrato, a aplicação da prova dar-se-á no Município de Presidente Castello Branco/SC. A correção e o resultado final deverão ser entregues em data a ser combinada junto ao Setor de Recursos Humanos deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **RS 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)**, pela prestação dos serviços, incluído no preço contratado todas as despesas decorrentes desta prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



#### CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, o qual está classificado na seguinte ordem:

06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Mun. de Educação
2.036	Manutenção do Desporto Amador
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**8.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, especialmente no momento da apresentação da Nota Fiscal para cobrança dos serviços, recibos de pagamento de salários dos operadores, do equipamento que executou os serviços, e guia de INSS e FGTS devidamente quitadas de acordo com o último vencimento anterior a data de pagamento.
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, irregularidades cometidas na execução do Contrato, ilegalidades e irregularidades.
- Deixar-se acompanhar em todos os atos por comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal para tal fim.
- Acatar as recomendações da Comissão quando necessárias para a correta execução do procedimento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;



- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**12.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos atos necessários para a execução do Contrato ou em desacordo ao solicitado pela Administração Municipal ou comissão específica para acompanhar o procedimento;

II. Entrega dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco/SC, 27 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Edson Antonio Cassiano**  
**Administrador**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Adriano Porto Basso  
CPF: 059 553 559 36

Nome: Vanderlei Figueira  
CPF: 021624 009-36